



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n. ° : **217180/14-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013**

Instrução n. ° : **2858/14 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**. Prestação de Contas do exercício de 2013. Primeiro Exame. **Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.**

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS		
Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas		Nada Constatado
Restrição - Aplicações de recursos de royalties em despesas com pessoal e dívidas, exclusive pagamentos de dívidas com a União e aportes ao RPPS.		Nada Constatado
Restrição - Avaliação da obrigatoriedade de prévio empenho de despesas – existência de despesas pagas e não empenhadas no exercício. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		Nada Constatado
Restrição - Ilegalidade das alterações orçamentárias com ênfase especial quanto à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, configurando execução de créditos orçamentários sem autorização do Legislativo.		Nada Constatado
Restrição - Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) sem preexistência de créditos suficientes no orçamento respectivo à competência da despesa.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento das cópias das leis orçamentárias - PPA, LDO ou LOA		Nada Constatado
ASPECTOS FINANCEIROS		
Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional		Nada Constatado
Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o Regime Próprio de Previdência		Nada Constatado
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.		Nada Constatado
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência.		Nada Constatado
Restrição - Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		Nada Constatado
Restrição - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro		Nada Constatado
Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.		Nada Constatado
Restrição - Contas bancárias com saldos a descoberto		Nada Constatado
Restrição - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas.		Nada Constatado
Restrição - Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas.		Nada Constatado
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada de Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2012.		Nada Constatado
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	Há Restrição	
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		Nada Constatado
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		Nada Constatado
Restrição - Limite fixado para a dívida consolidada - extrapolação do teto ou não redução do percentual		Nada Constatado
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

para avaliação das Metas Fiscais		
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado
Restrição - Falta de divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira ou a publicidade efetivada não é aproveitável - Poder Executivo	Análise Inviável	
Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00		Nada Constatado
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 25% em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		Nada Constatado
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério		Nada Constatado
Restrição - Não atingimento do percentual mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública		Nada Constatado
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade	Análise Inviável	
Restrição - Falta da Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento	Há Restrição	
Restrição - Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		Nada Constatado
Restrição - Falta de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento		Nada Constatado
Restrição - O Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná	Há Restrição	
Restrição - Falta de encaminhamento de informações para comprovação da aderência e conformidade das funções da assessoria jurídica e funções técnicas do responsável pela contabilidade ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.		Nada Constatado
Restrição - A utilização dos recursos do FUNDEB ficou abaixo de 95% da arrecadação do exercício. Saldo deixado para aplicar no primeiro trimestre do exercício seguinte excede a 5%.		Nada Constatado
CONTROLE INTERNO		
Restrição - Falta de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Controle Interno executado por ocupante de cargo comissionado não pertencente ao quadro efetivo		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	Há Restrição	
Restrição - Controle Interno executado por Serviços de Terceiros.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento do Relatório de funcionamento da Unidade de Controle Interno ou da Composição do Quadro da unidade de Controle Interno		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento do Parecer do Controle Interno		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE CAPANEMA, relativa ao exercício financeiro de 2013, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 97/2014, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo\Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Prefeito	LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN	990.254.189-53	01/01/2013	31/12/2016	
Técnico em Contabilidade	CLEOMAR WALTER	723.903.959-53	16/12/2013	31/12/2016	PR046483O 2
Técnico em Contabilidade	GERMANO INGO AREND	524.411.809-91	01/01/2009	15/12/2013	PR055352/O
Controle Interno	ARIELI KACIARA WONS	009.233.589-60	01/05/2013	31/12/2014	
Controle Interno	CLEOMAR WALTER	723.903.959-53	18/04/2007	30/04/2013	PR046483O 2

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.a) - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 1246/2009 de 31/07/2009

1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 1401/2012 de 12/09/2012

1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 1408/2012, de 26/11/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

1.1.d) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Ações Correlacionadas - PPA x LDO

<i>Programa</i>	<i>Nº de Ações da LDO</i>	<i>Valor Previsto</i>	<i>Valor Realizado</i>	<i>Diferença</i>
404 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	1	145.000,00	205.307,45	-60.307,45
402 - ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE	11	2.130.500,00	2.721.549,89	-591.049,89
2601 - CAMINHO DA SAFRA	3	2.730.000,00	3.055.546,95	-325.546,95
1301 - CULTURA EM AÇÃO	1	310.000,00	256.865,23	53.134,77
2001 - EMPREENDEDORES DO CAMPO	5	980.000,00	564.021,40	415.978,60
0 - ENCARGOS ESPECIAIS	3	439.500,00	363.954,57	75.545,43
2701 - ESPORTE PARA VIDA	2	360.000,00	283.836,74	76.163,26
802 - FUTURO MAIOR	2	256.000,00	150.825,61	105.174,39
403 - GESTÃO FINANCEIRA E CONTROLE INTERNO	2	190.000,00	303.803,13	-113.803,13
101 - GESTÃO LEGISLATIVA	4	732.000,00	1.017.147,50	-285.147,50
1202 - JOVEM DO FUTURO - ED INFANTIL	3	970.000,00	2.889.156,79	-1.919.156,79
1201 - JOVEM DO FUTURO - ENSINO FUNDAMENTAL	12	5.410.300,00	7.081.968,47	-1.671.668,47
1601 - LAR FELIZ	1	30.000,00	0,00	30.000,00
2201 - MAIS EMPREGO	2	470.000,00	244.323,20	225.676,80
1501 - NOSSA CIDADE	6	3.125.000,00	3.632.710,30	-507.710,30
1801 - PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	2	175.000,00	56.861,14	118.138,86
901 - PREVIDÊNCIA DE SERVIDORES	2	2.060.000,00	1.868.986,61	191.013,39
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1	145.000,00	0,00	145.000,00
2301 - ROTEIRO TURÍSTICO DOCE IGUASSU	1	65.000,00	52.529,45	12.470,55
1701 - SANEAMENTO BÁSICO	2	80.000,00	310.284,11	-230.284,11
1001 - SAÚDE CIDADÃO	11	6.267.100,00	8.473.894,33	-2.206.794,33
801 - VIVER COM DIGNIDADE	3	1.100.000,00	1.111.998,98	-11.998,98

Ações não Correlacionadas

<i>Descrição da Ação</i>	<i>Meta Física</i>	<i>Valor Previsto</i>
91 - Epidemiologia	0,00	0,00
94 - Reforma do Posto de Saúde de Santa Ana	0,00	0,00
95 - Ampliações/Reformas Unidades Básicas de Saúde	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 1408/2012 , 1424/2013 , 1440/2013 , 1448/2013 , 1453/2013 , 1478/2013 , 1479/2013 , 1483/2013
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 1424/2013 , 1435/2013 , 1448/2013 , 1456/2013 , 1464/2013 , 1467/2013 , 1468/2013 , 1478/2013
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve

d) Resumo das Alterações:

Créditos Adicionais	R\$
Créditos Especiais	2.025.409,68
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	12.376.843,35
TOTAL	14.402.253,03

Recursos Indicados	R\$
Cancelamento de Dotações	3.117.800,00
Excesso de Arrecadação	10.831.014,41
Operações de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	453.438,62
TOTAL	14.402.253,03

2.2) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
RECEITAS			
CORRENTES	40.137.741,67	37.791.473,30	-2.346.268,37
Tributária	5.619.514,00	5.552.232,97	-67.281,03



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Contribuições	1.529.510,00	1.225.993,01	-303.516,99
Patrimonial	123.720,85	175.153,23	51.432,38
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	32.245.446,82	30.037.928,14	-2.207.518,68
Outras Receitas Correntes	619.550,00	800.165,95	180.615,95
CAPITAL	6.145.526,39	1.743.240,99	-4.402.285,40
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	404.100,00	404.001,00	-99,00
Amortização de Empréstimos	19.730,00	16.979,98	-2.750,02
Transferências de Capital	5.721.696,39	1.322.260,01	-4.399.436,38
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	46.283.268,06	39.534.714,29	-6.748.553,77
Déficit	0,00	0,00	0,00
TOTAL	46.283.268,06	39.534.714,29	-6.748.553,77
Transferências Recebidas		0,00	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CORRENTES	35.830.903,26	30.711.333,43	-5.119.569,83
PESSOAL E ENCARGOS	18.905.716,76	16.808.151,36	-2.097.565,40
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	5.565,52	-4.434,48
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.915.186,50	13.897.616,55	-3.017.569,95
CAPITAL	8.476.549,77	3.133.006,64	-5.343.543,13
INVESTIMENTOS	8.456.549,77	3.120.950,96	-5.335.598,81
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	20.000,00	12.055,68	-7.944,32
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	175.000,00	0,00	-175.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	44.482.453,03	33.844.340,07	-10.638.112,96
SUPERÁVIT	1.800.815,03	5.690.374,22	3.889.559,19
TOTAL	46.283.268,06	39.534.714,29	-6.748.553,77
Transferências Financeiras		2.735.900,04	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2.3) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,075,091,092,093,094)

<i>Resultado do Exercício</i>	<i>Exercício de 2010</i>	<i>Exercício de 2011</i>	<i>Exercício de 2012</i>	<i>Exercício de 2013</i>
Receitas Correntes	12.921.563,88	15.167.406,89	16.236.012,01	19.251.437,54
Receitas de Capital	0,00	14.634,98	16.503,59	16.979,98
SOMA DA RECEITA	12.921.563,88	15.182.041,87	16.252.515,60	19.268.417,52
Despesas Correntes	11.817.463,91	13.679.330,23	16.427.565,44	14.688.180,06
Despesas de Capital	952.424,86	1.628.593,59	823.066,46	1.153.224,07
SOMA DA DESPESA	12.769.888,77	15.307.923,82	17.250.631,90	15.841.404,13
Resultado (+/-)	151.675,11	-125.881,95	-998.116,30	3.427.013,39
Interferências Financeiras	0,00	0,00	-849.254,87	-1.017.147,50
Resultado Financeiro do Exercício	151.675,11	-125.881,95	-1.847.371,17	2.409.865,89
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	0,00	200.669,40	78.145,21	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	4.109,64	3.357,76	22.182,14	0,00
Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	155.784,75	78.145,21	-1.747.043,82	2.409.865,89
Percentual do Resultado sobre os Recursos	1,21	0,51	-10,75	12,51

Nota 1 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.

Nota 2 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.

Nota 3 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2.4) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

<i>Período</i>	<i>Ativo Líquido</i>	<i>Passivo Descoberto</i>
Resultado do Exercício de (2009)	44.884,65	0,00
Resultado do Exercício de (2010)	200.669,40	0,00
Resultado do Exercício de (2011)	78.145,21	0,00
Resultado do Exercício de (2012)	0,00	-1.747.043,82
Resultado do Exercício de (2013)	662.822,07	0,00



3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	39.534.714,29	33.844.340,07
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	3.791.943,86	5.090.730,22
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	434.852,50	1.452.000,00
SALDOS		
Caixa e Equivalente de Caixa	1.263.013,76	4.611.308,77
Realizável	90.652,34	116.797,69
TOTAL	45.115.176,75	45.115.176,75



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	42.570.737,04
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.702.334,04
Contribuições	1.229.593,49
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	615.539,62
Transferências e Delegações Recebidas	31.795.040,65
Valorização e Ganhos com Ativos	3.044.508,24
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	183.721,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	36.605.725,62
Pessoal e Encargos	16.385.227,05
Benefícios Previdenciários	0,00
Benefícios Assistenciais	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	12.902.497,35
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	5.565,52
Transferências e Delegações Concedidas	2.735.900,04
Desvalorização e Perda de Ativos	604.601,54
Tributárias	336.895,61
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	3.635.038,51
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	5.965.011,42

4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
ATIVO CIRCULANTE	5.719.450,31
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.611.308,77
Créditos a Curto Prazo	650.515,68
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	377.617,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Estoques	80.008,86
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	29.998.372,43
Imobilizado	29.998.372,43
TOTAL DO ATIVO	35.717.822,74

PASSIVO

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
PASSIVO CIRCULANTE	1.110.479,58
Empréstimos e Financiamentos	43.762,66
Fornecedores e Contas a Pagar	1.063.452,37
Demais Obrigações a Curto Prazo	3.264,55
TOTAL DO PASSIVO	1.110.479,58
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	34.607.343,16
Resultados Acumulados	34.607.343,16
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	35.717.822,74

RESULTADO PATRIMONIAL

<i>ATIVO</i>	<i>VALOR</i>	<i>PASSIVO</i>	<i>VALOR</i>
ATIVO FINANCEIRO	4.728.106,46	PASSIVO FINANCEIRO	3.113.740,40
ATIVO PERMANENTE	30.989.716,28	PASSIVO PERMANENTE	43.762,66
SALDO PATRIMONIAL			32.560.319,68

ATOS POTENCIAIS

<i>ATOS POTENCIAS ATIVOS</i>	<i>VALOR</i>	<i>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</i>	<i>VALOR</i>
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	0,00

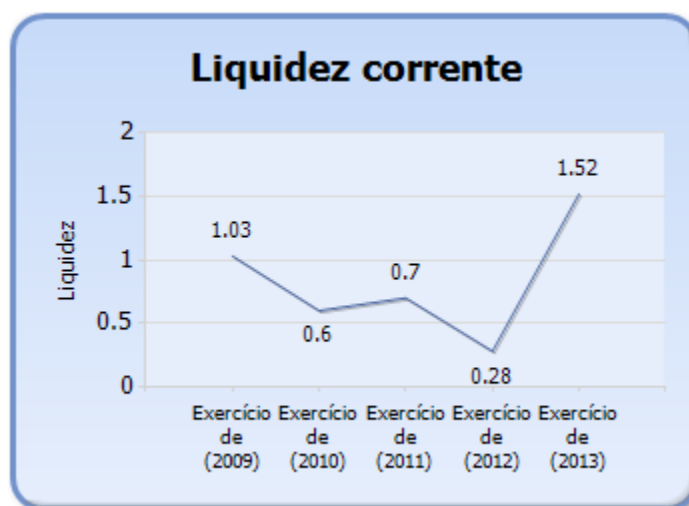


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	0,00

EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

<i>Período</i>	<i>Ativo Financeiro</i>	<i>Passivo Financeiro</i>	<i>Disponível</i>	<i>Liquidez Corrente</i>
Exercício de (2009)	2.143.429,48	2.090.366,85	53.062,63	1,03
Exercício de (2010)	1.353.400,12	2.243.176,37	-889.776,25	0,60
Exercício de (2011)	2.178.436,44	3.095.725,31	-917.288,87	0,70
Exercício de (2012)	1.353.666,10	4.775.924,83	-3.422.258,73	0,28
Exercício de (2013)	4.728.106,46	3.113.740,40	1.614.366,06	1,52



CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.

Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.

A comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças; b) Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários. Demonstrativo do Item:

Comentários adicionais da análise técnica:

Divergências conforme demonstrativo abaixo:

idPessoa	nmPessoa	idSumarioItem	dsItem	BP_SIMAM	BP_Entidade	BP_Diferenca
12239	MUNICÍPIO DE CAPANEMA	15010	ATIVO CIRCULANTE	5.719.450,31	5.608.060,57	111.389,74
12239	MUNICÍPIO DE CAPANEMA	15210	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	29.998.372,43	28.110.603,02	1.887.769,41
12239	MUNICÍPIO DE CAPANEMA	15810	TOTAL DO ATIVO	35.717.822,74	33.718.663,59	1.999.159,15
12239	MUNICÍPIO DE CAPANEMA	15830	ATIVO FINANCEIRO	4.728.106,46	4.728.106,46	0,00
12239	MUNICÍPIO DE CAPANEMA	15840	ATIVO PERMANENTE	30.989.716,28	28.990.557,13	1.999.159,15
12239	MUNICÍPIO DE CAPANEMA	15850	SALDO PATRIMONIAL	32.560.319,68	39.587.671,63	-7.027.351,95
12239	MUNICÍPIO DE CAPANEMA	15860	Saldo dos Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00	0,00
12239	MUNICÍPIO DE CAPANEMA	16010	PASSIVO CIRCULANTE	1.110.479,58	-6.958.315,48	8.068.795,06
12239	MUNICÍPIO DE CAPANEMA	16210	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00	0,00
12239	MUNICÍPIO DE CAPANEMA	16500	TOTAL DO PASSIVO	1.110.479,58	-6.958.315,48	8.068.795,06
12239	MUNICÍPIO DE CAPANEMA	16800	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	34.607.343,16	40.676.979,07	-6.069.635,91
12239	MUNICÍPIO DE CAPANEMA	16810	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	35.717.822,74	33.718.663,59	1.999.159,15
12239	MUNICÍPIO DE CAPANEMA	16830	PASSIVO FINANCEIRO	3.113.740,40	-5.912.770,70	9.026.511,10
12239	MUNICÍPIO DE CAPANEMA	16840	PASSIVO PERMANENTE	43.762,66	43.762,66	0,00
12239	MUNICÍPIO DE CAPANEMA	16860	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00	0,00

5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2013

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
12, §2º	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois quadrimestres.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

30, I	Limite da Dívida Consolidada.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.		
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.		
32, § 1, III	Limite para contratação de Operações de Crédito.		
38, I, III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a lei.		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência social.		
52 e 53	Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado).		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Foi publicado em atraso).		
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira		
45	Inclusão de novos projetos sem o adequado atendimento aos projetos em andamento		
42	Assunção de obrigação de despesa sem disponibilidade financeira		
21, § único	Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		

DOS ALERTAS

Bimestre	Descrição
3	Resultado Orçamentário

5.2) - DESPESAS COM PESSOAL

Mês e Ano Base	Receita Corrente Líquida	Despesa com Pessoal	% Gasto	Situação
6/2012	29.915.301,24	13.562.283,71	45,34	Normal
12/2012	31.012.553,20	14.987.120,16	48,33	Normal
6/2013	33.017.747,67	15.947.859,25	48,30	Normal
12/2013	37.777.476,60	16.802.793,83	44,48	Normal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.3) - DÍVIDA CONSOLIDADA

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Dívida Consolidada Líquida</i>	<i>% da DCL</i>	<i>Situação</i>
6/2013	33.017.747,67	0,00	0,00	Normal
12/2013	37.777.476,60	0,00	0,00	Normal

5.4) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À L.C.131/09

No âmbito das rotinas disponibilizadas para apresentação de indicadores que atestem o cumprimento do parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ditado pela Lei Complementar nº 131/09, e que amplia o conjunto de exigências do princípio de transparência, o Chefe do Poder Executivo efetuou declarações posicionando que a Administração está adequada às determinações legais, segundo os requisitos mínimos especificados pela Instrução Normativa nº 89/2013, do Tribunal.

Dentre as exigências de transparência na gestão fiscal, a legislação estabelece que ela deverá ser assegurada, também, pela liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Entretanto, o acompanhamento do tempo real de difusão eletrônica do volume e variedade de operações envolvidas nesses campos de efetivação da gestão governamental, e a consignação de registros dessas movimentações, cuja dinâmica é diária, normalmente já não encontra sentido tecnicamente considerável que justifique. Justamente por isso, as constatações da veracidade das declarações são realizadas em forma individual apenas na conclusão da Análise de Gestão Fiscal, sendo efetivadas conforme a periodicidade de enquadramento de cada município, o que é determinado pelo porte populacional deste, sendo semestralmente, para municípios com população até 50 mil habitantes e quadrimestralmente para os demais. Nesse momento, o desatendimento gera penalização de não obtenção da certidão, enquanto não solucionada a questão da transparência.

Todavia, não bastasse a impraticabilidade técnica de vigilância ininterrupta e irracionalidade prática de conservação de eventual histórico dessa atividade, há o fato de as informações ficarem retidas na página eletrônica da rede mundial de computadores somente até o mês seguinte ao encerramento do exercício, conforme o art. 38, § 3º, da referida Instrução Normativa 89/2013, ocorrendo de os registros anteriores serem suplantados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Por outro lado, circunstâncias de momento peculiarmente diferenciado culminaram em longo retardamento no processo de transmissão das informações ao SIM-AM, indispensáveis a consubstanciar a Análise de Gestão Fiscal e, por conseguinte, a alimentação da prestação de contas de 2013. Efetivamente, no período compreendido entre janeiro de 2013 e os dias atuais vários fatores afetaram o fluxo regular de dados: (a) a entrada em exercício de um novo mandato; (b) a implantação de um novo Plano e Contabilidade no Setor Público, com padrões, estrutura e algumas metodologias e técnicas até então não experimentadas na contabilidade pública municipal; (c) a transferência de saldos entre dois planos de contas e sistemas não assemelhados; (d) e também a adoção de novo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

Pelas razões descritas, a aferição do cumprimento da regra de transparência na análise de gestão fiscal do exercício de 2013 não é possibilitada. No entanto, vale reafirmar que a eventual inobservância, quanto ao não atendimento da lei de transparência, embarga diretamente a emissão da Certidão Liberatória, podendo, para fins da prestação de contas, receber caráter apenas informativo.

5.5) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 52 e 53 da LC nº 101/00.

5.6) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.

5.7) - OUTROS ASPECTOS DA LRF

OBRAS PÚBLICAS

<i>Investimentos em Obras</i>	<i>Previsto</i>	<i>Empenhado</i>	<i>Pago</i>	<i>Pagamento de Restos</i>	<i>Saldo de Restos</i>
Investimentos em Obras - valores totais	5.074.353,65	435.226,03	329.277,29	1.387.944,04	1.366.849,87
1. Composição dos Investimentos por Fontes					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

de Receita					
Recursos Próprios	161.300,00	5.126,03	5.126,03	55.316,51	206.064,31
Convênios Estaduais ou Federais	1.123.953,65	430.100,00	324.151,26	678.653,28	404.007,80
Operações de Crédito	3.789.100,00	0,00	0,00	653.974,25	756.777,76
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	44.482.453,03	33.844.340,07	32.660.769,07	2.482.946,91	3.413.642,33
% de despesas do Município com obras	11,41	1,29	1,01	55,90	40,04

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2013.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2013; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

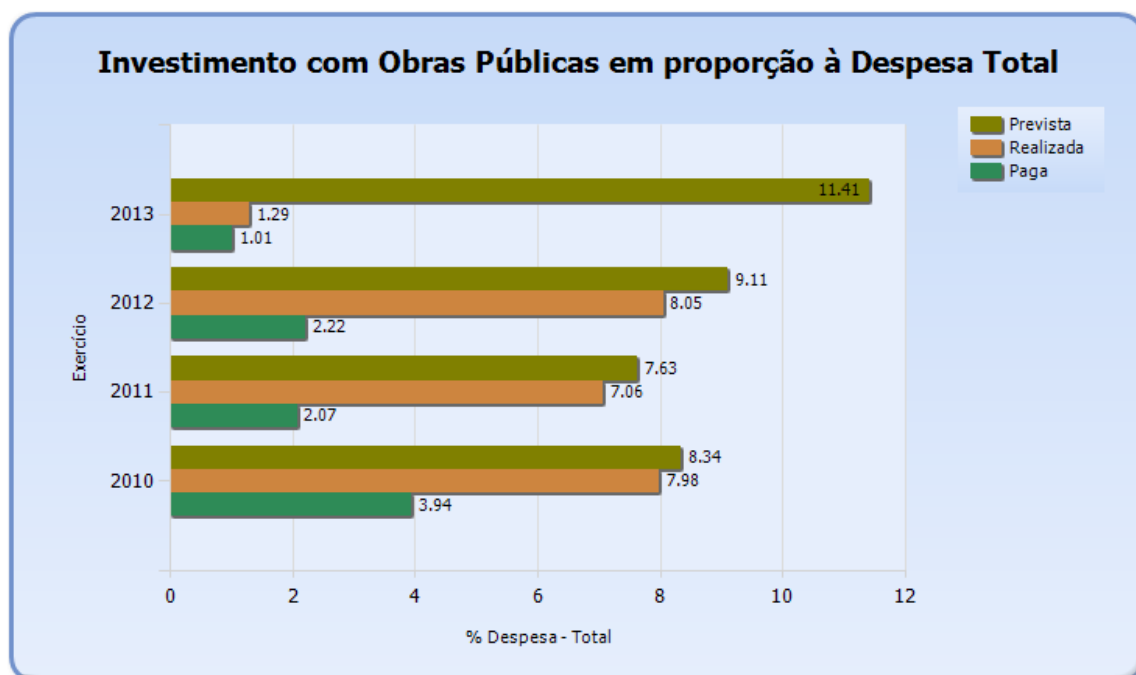
As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2013; a 4ª coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

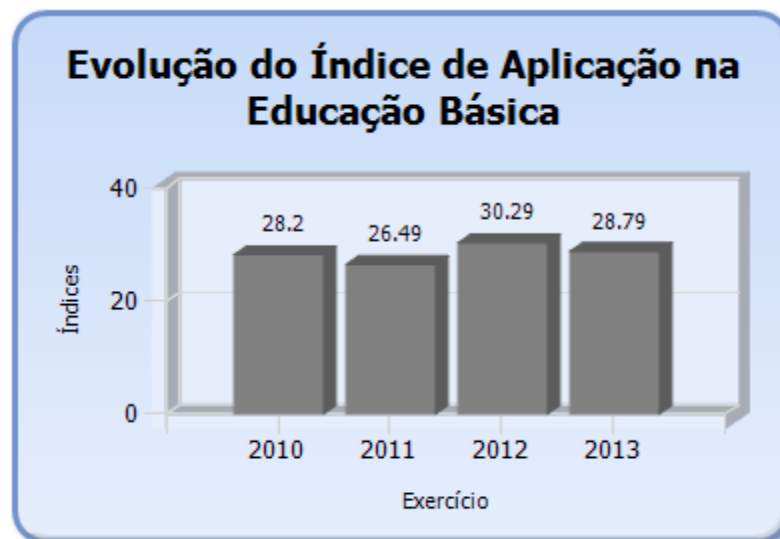
6.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	4.837.851,83
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	25.742.713,81
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	20.709.780,28
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	5.032.933,53
3 - RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	6.688.711,18
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	5.085.947,15
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	1.602.764,03
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	30.580.565,64
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	8.897.203,28
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	6.170.953,94
5.2 - Despesas com Educação Infantil	2.704.370,34
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	21.879,00
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	5.105.005,24
6.1 - Profissionais do Magistério	4.239.694,09
6.2 - Outras Despesas	865.311,15
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	381.048,27



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	1.313.884,64
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	10.592.136,19
11 - PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	53.013,62
12 - AJUSTE PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB/SUPERÁVIT/RENDIMENTOS	-1.644,76
13 - RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDEB	20.702,85
14 - SUPERÁVIT FINANCEIRO FUNDEB/OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
15 - RESTOS A PAGAR SER COBERTURA FINANCEIRA/CANCELAMENTO DE RESTOS	0,00
16 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	72.071,71
17 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE $[(5.1 + 5.2) - 16]$	8.803.252,57
18 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	28,79



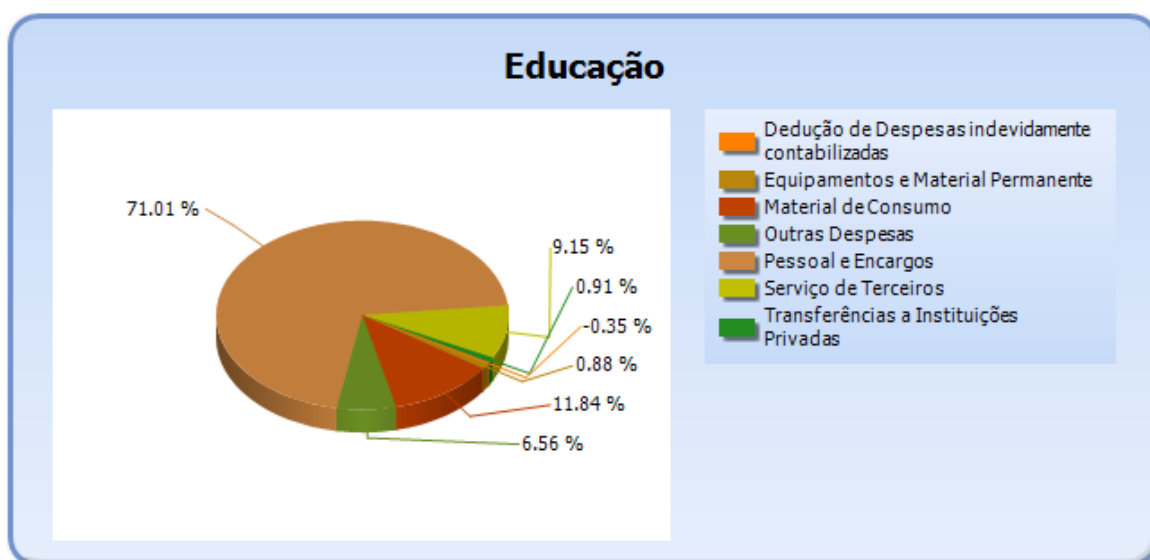
6.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA

Natureza da Despesa	Execução
CORRENTES	8.849.943,71
Pessoal e Encargos	6.317.790,79
Material de Consumo	1.053.339,67
Serviço de Terceiros	813.895,41
Transferências	81.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Transferências a Instituições Privadas	81.000,00
Outras Despesas	583.917,84
DE CAPITAL	78.308,64
Equipamentos e Material Permanente	78.308,64
Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	-31.049,07
TOTAL	8.897.203,28



6.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto/Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
1101	Construção/Ampliação de Escolas	0,00	0,00	0,00
2102	Ativ do Ensino Fundamental - Manutenção	2.726.366,00	2.091.680,06	634.685,94
2104	Merenda Escolar	345.000,00	337.126,20	7.873,80
2114	Ativ do Ensino Fundamental - FUNDEB	3.766.180,00	3.615.661,93	150.518,07
2105	Apoio ao Ensino Superior	51.000,00	21.879,00	29.121,00
2118	Educação Infantil	1.317.500,00	1.215.027,03	102.472,97
2124	Educação Infantil - Fundeb	1.581.100,00	1.489.343,31	91.756,69
2111	Apoio a Escola de Formação do Agricultor	21.000,00	21.000,00	0,00
2106	Manutenção da Educação Especial	92.500,00	76.534,82	15.965,18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2121	Manutenção da Apae	62.000,00	60.000,00	2.000,00
	Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	-31.049,07	31.049,07
	TOTAL	9.962.646,00	8.897.203,28	1.065.442,72

6.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO		
1 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB		5.106.650,00
2 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO		4.239.694,09
3 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA		0,00
4 - SUPERAVIT FINANCEIRO		0,00
5 - TOTAL DAS DEDUÇÕES PARA FINS DE APLICAÇÃO DO FUNDEB (3+4)		0,00
6 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO [(2-5)/1]		83,02

7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

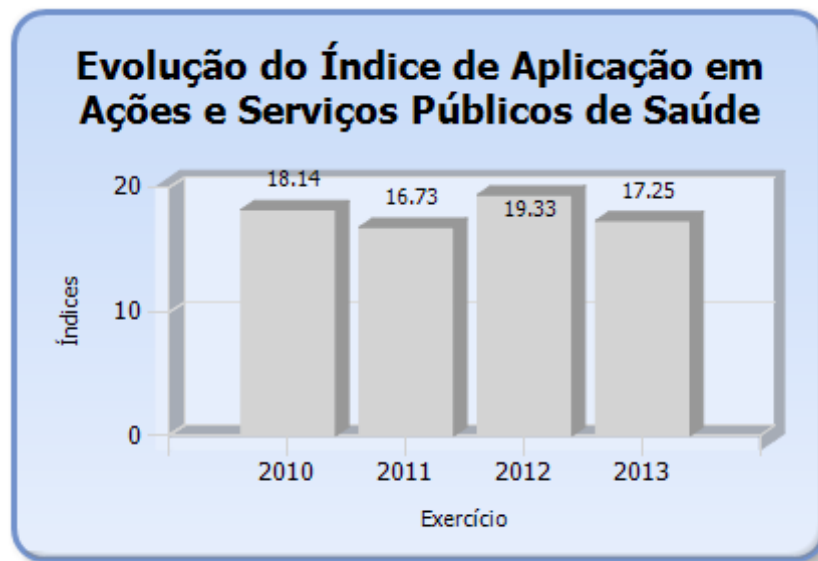
7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	30.002.523,02
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	2.870.293,75
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	958,50
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	8.251.118,36
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	3.074.675,05
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Despesas que não Atendem ao Princípio de Acesso Universal	0,00
5.3 - Outros Recursos (SUS, Operação de Crédito, Convênios)	2.627.912,09
5.4 - Outras Ações e Serviços Não Computados	88.490,92
5.5 - Restos/Contas a Pagar Inscritos Sem Disponibilidade Financeira	0,00
5.6 - Cancelamento de Restos a Pagar	358.272,04
5.7 - Valores não Aplicados em Exercícios Anteriores	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.8 - Superávit do Exercício Anterior	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	5.176.443,31
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	17,25



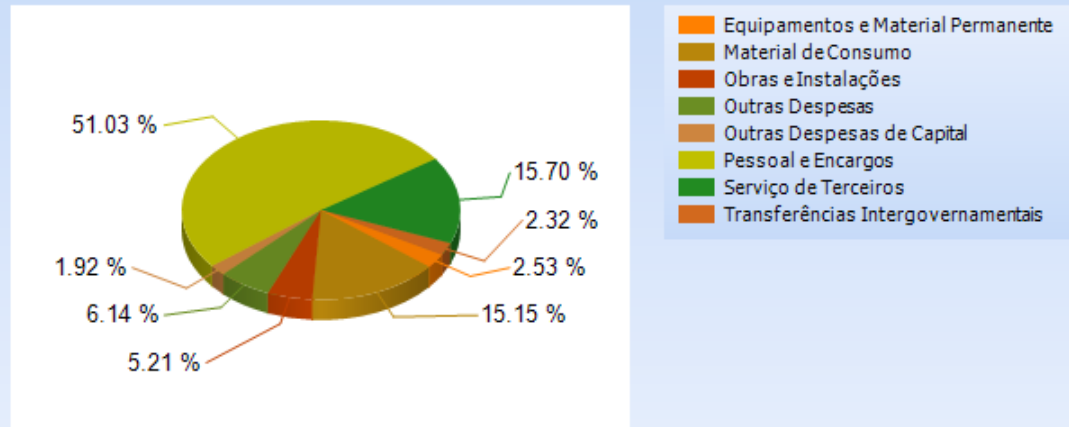
7.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

Natureza da Despesa	Execução
CORRENTES	7.453.530,96
Pessoal e Encargos	4.210.451,04
Material de Consumo	1.249.725,29
Serviço de Terceiros	1.295.735,65
Transferências	191.089,07
Transferências Intergovernamentais	191.089,07
Outras Despesas	506.529,91
DE CAPITAL	797.587,40
Equipamentos e Material Permanente	208.707,42
Obras e Instalações	430.100,00
Outras Despesas de Capital	158.779,98
TOTAL	8.251.118,36



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Saúde



7.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto/Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
1095	Ampliações/Reformas Unid. Básicas de Saúde	500.953,65	430.100,00	70.853,65
1096	Constr. Unid. Básica Saúde Bairro Sto. Expedito	633.000,00	0,00	633.000,00
2081	Atividade do Fundo Municipal de Saúde	5.603.966,79	4.953.879,56	650.087,23
2083	Ações do Programa de Agentes Comunitários	612.280,00	586.063,04	26.216,96
2085	Programa Saúde da Família	1.035.193,90	797.315,67	237.878,23
2088	Assistência Especializada - Consórcio Intermunicipal	257.900,00	239.888,81	18.011,19
2090	Incidência Bucal	412.200,00	326.126,55	86.073,45
2092	Assistência Ambulatorial	545.143,40	452.939,83	92.203,57
2093	Consórcio Interm. da Rede de Urgência do Sudoeste Pr-Ciruspar	221.000,00	219.499,92	1.500,08
2087	Vigilância em Saúde	392.004,64	245.304,98	146.699,66
	TOTAL	10.213.642,38	8.251.118,36	1.962.524,02

Restrição - Falta da Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento

Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 77, § 3º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

A Resolução e/ou o Parecer do Conselho Municipal de Saúde não foi juntada ao processo de prestação de contas ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 97/2014 - TCE/PR, inviabilizando a verificação das deliberações do Colegiado acerca dos serviços municipais de saúde. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem contudo desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR). Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Apesar de encaminhada a Resolução, a mesma foi considerada nula em face da falta de assinaturas no Parecer dos Conselheiros listados a seguir: Alberto Juarez Tiellet Miorim, Mauro Magalhães Vidal, Alice Nottar, Valdori klauck, Cristiano Copini.

8 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é insatisfatório?	SIM
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	NÃO
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	NÃO
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	NÃO

Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.

A verificação do conteúdo do Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade evidenciou as deficiências abaixo descritas, notadamente em relação às abordagens mínimas necessárias e imprescindíveis, à caracterização de atuação satisfatória do Sistema de Controle Interno no decorrer do exercício sob exame. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem contudo desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR) Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa 97/2014-TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício; b) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno, face às questões apresentadas pela análise técnica a seguir indicadas; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários. Deficiências constatadas na análise técnica:

Comentários adicionais da análise técnica:

Não foi encaminhado novo relatório do controle interno e respectivo parecer devidamente assinado pelo controlador interno, com emissão após o fechamento do SIM AM, o qual ocorreu em 25/06/2014, conforme orientado por esta Corte de Contas.

9) - OUTROS ASPECTOS LEGAIS

Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.

As informações contidas na base de dados do Sistema SIM/Atos de Pessoal, SIM/AM e Relação de contratos/aditivos de prestação de serviços jurídicos (modelos 16, 17 e 20, da Instrução Normativa 97/2014) indicam que as funções do cargo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

de assessoramento jurídico foram ocupadas em desacordo com as normas estabelecidas na jurisprudência do Tribunal - Prejulgado 06. A situação caracteriza infração de norma legal ou regulamentar passível da multa prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que a situação do assessor jurídico (cargo em comissão ou terceirização de serviços) atende os requisitos estabelecidos no Prejulgado 06 TCE/PR; b) Atos de nomeação de cargos de provimento efetivo para as respectivas funções; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

A Assessora Jurídica/Procuradora, senhora Maria Zeli Andreazza, não tem vínculo efetivo com a Entidade e não há advogado com cargo efetivo e inscrito na OAB no exercício de 2013. Cabe salientar que o senhor Alvaro Skiba Junior, apontado como responsável pelo Jurídico da Entidade, foi nomeado somente em 17/01/2014.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

10 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 94/2014, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas, e indicado(s) o(s) respectivo(s) responsável(is), conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F</i>	<i>Tipificação</i>
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN	990.254.189-53	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Falta da Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento	LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN	990.254.189-53	Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 77, § 3º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.
Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná	LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN	990.254.189-53	Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN	990.254.189-53	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo relacionados:

<i>Descrição dos Casos de Acompanhamento</i>
Controle da remuneração fixada x recebida pelos Agentes Políticos - 2013

b) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE

Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade relativos ao exercício de 2013, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
370570/13	ADMISSÃO DE PESSOAL	DICAP			
823990/13	ADMISSÃO DE PESSOAL	DICAP			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

406721/14	ADMISSÃO DE PESSOAL	DICAP			
195054/14	ADMISSÃO DE PESSOAL	DICAP			
300915/14	ADMISSÃO DE PESSOAL	DICAP			
585600/14	ADMISSÃO DE PESSOAL	DP			
87600/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
88738/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP	ACO	699/2014	Regular com ressalvas
85852/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	GCDA			
454110/13	REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993	GCG			

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos 3 (três) exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
202188/11	2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	18/2012	Aprovação
169722/12	2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	390/2012	Aprovação com Ressalva
164384/13	2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	537/2013	Irregularidade das contas com aplicação de multa
40705/14	2012	RECURSO DE REVISTA	SMPjTC			

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Tipificação</i>
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN	990.254.189-53	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4°.
Restrição - Falta da Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento	LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN	990.254.189-53	Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 77, § 3° - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4° / art. 87, I, b.
Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná	LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN	990.254.189-53	Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, c/§ 4°.
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN	990.254.189-53	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4° / ART. 87, I, b.

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE CAPANEMA, relativa ao exercício financeiro de 2013, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam Parecer Prévio pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que, querendo, apresentem defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

Responsáveis para intimação

<i>Cargo/Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Prefeito	LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN	990.254.189-53	01/01/2013	31/12/2016

É a Instrução.

D.C.M., 18 de Novembro de 2014.

Ato emitido por CARLOS APARECIDO BAQUETA - Analista de Controle - Matr. nº 51.655-4.

Encaminhe-se ao Relator, de acordo com o art. 352 do Regimento Interno.

Encaminhado por AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1.